CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2.782, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Determina a obrigatoriedade de afixação de quadro para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22.12.2009, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o gestor do Sistema Municipal de Saúde obrigado a determinar à afixação de quadro nas recepções das unidades de saúde contendo os nomes dos profissionais médicos de sobreaviso e de plantão, bem como o horário de início, intervalo e término do plantão, e a jornada de trabalho da unidade.

Parágrafo único. O quadro a que se refere o caput desse artigo terá a dimensão de 40cm X 60cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de maio de 2010.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/05/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Câmara Municipal de Paracatu, digitalizado e afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 18/05/2010
Fabrício Ferreira Soares Pereira
Matrícula 470.0101.031